
MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

(Despacho n.º 9373/2020 - Diário da República n.º 191/2020, Série II de 2020-09-30)

REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

2024/2025

**MESTRADO EM EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO**

Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada

Índice

<u>REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA</u>	4
<u>Preâmbulo</u>	4
<u>Artigo 1º</u>	4
<u>(Objeto)</u>	4
<u>Artigo 2º</u>	5
<u>(Finalidade do estágio)</u>	5
<u>Artigo 3º</u>	5
<u>(Disposições gerais, definição e objetivos)</u>	5
<u>Artigo 4º</u>	6
<u>(Destinatários e Condições de Acesso)</u>	6
<u>Artigo 5º</u>	6
<u>(Período de realização do estágio)</u>	6
<u>Artigo 6º</u>	7
<u>(Instituição promotora)</u>	7
<u>Artigo 7º</u>	7
<u>(Alocação dos estágios)</u>	7
<u>Artigo 8º</u>	7
<u>(Competências)</u>	7
<u>Artigo 9º</u>	8
<u>(Período de realização do estágio)</u>	8
<u>Artigo 10º</u>	8
<u>(Protocolo de estágio)</u>	8
<u>Artigo 11º</u>	8
<u>(Contrato de estágio)</u>	8
<u>Artigo 12.º</u>	9
<u>(Ficha Individual de Adesão ao Estágio)</u>	9
<u>Artigo 13.º</u>	9
<u>(Funcionamento dos locais de estágio)</u>	9
<u>Artigo 14.º</u>	9
<u>(Avaliação e Classificação)</u>	9
<u>Artigo 15.º</u>	10
<u>(O Diretor de Curso)</u>	10
<u>Artigo 16.º</u>	10
<u>(Supervisor de estágio)</u>	10
<u>Artigo 17.º</u>	11
<u>(Orientador Cooperante)</u>	11

<u>Artigo 18.º</u>	11
<u>(Deveres do/a estudante estagiário/a)</u>	11
<u>Artigo 19.º</u>	12
<u>(Deveres da ESEL)</u>	12
<u>Artigo 20.º</u>	12
<u>(Conclusão do estágio)</u>	12
<u>Artigo 21.º</u>	13
<u>(Dúvidas e casos omissos)</u>	13
<u>Artigo 22.º</u>	13
<u>(Revisão do regulamento)</u>	13
<u>Artigo 23.º</u>	13
<u>(Entrada em vigor)</u>	13
<u>III- Instrumentos de suporte</u>	13
<u>Anexos I – <i>Template</i> do Relatório de Estágio</u>	13
<u>Anexo II – Registo semanal do Estágio</u>	13
<u>Anexo III – Ficha individual de adesão ao estágio</u>	13
<u>Anexo IV – Ficha de Avaliação de Estágio</u>	13
<u>Ficha 1– <i>Template</i> do Relatório de Estágio</u>	14
<u>Ficha 2 - Registo semanal do Estágio</u>	16
<u>Ficha 3 - Ficha individual de adesão ao estágio</u>	17
<u>Ficha 4 - Ficha de Avaliação de Estágio</u>	19

REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

Preâmbulo

O presente Regulamento visa regular as relações entre a Escola Superior de Educação da Lusofonia (ESEL) do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLUSO) e as instituições de acolhimento onde se realiza a Iniciação à Prática Profissional.

A componente de Prática de Ensino Supervisionada (PES) do Mestrado em Educação Pré-escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Lusofonia (IPLUSO) pretende proporcionar o contacto e a inserção em contextos educativos diversificados, visando a aprendizagem em contextos formais e não formais.

De acordo com o Despacho n.º 9373/2020 - Diário da República n.º 191/2020, Série II de 2020 09-30 DGES - N.º de registo e data: NCE/18/1800169 26-05-2020, a PES integra 36 ECTS distribuídos por quatro Unidades Curriculares (UC) sequenciais: Prática de Ensino Supervisionada I- em Creche; Prática de Ensino Supervisionada II - em jardim de infância; Prática de Ensino Supervisionada III - em 1º ciclo do Ensino Básico; e Prática de Ensino Supervisionada IV - em creche, jardim de infância ou 1º ciclo do Ensino Básico, consoante escolha do estudante.

O presente Regulamento define o conjunto de princípios organizacionais gerais, transversais às quatro UC, que permite a harmonização das práticas, uniformização de procedimentos e o princípio da equidade. Assim, e de acordo com o referido anteriormente, a Prática de Ensino Supervisionada decorrerá em instituições cooperantes (públicas e/ou privadas) com as respetivas valências/níveis de ensino – Creche, Pré-escolar, Iniciação à Prática Profissional em 1.º do EB cuja colaboração carece de protocolo e contrato de estágio com a assinatura entre as partes. Neste sentido, a organização e desenvolvimento da Prática de Ensino Supervisionada devem reger-se pelas normas e orientações emanadas neste regulamento.

Artigo 1º

(Objeto)

Objeto

1. O presente regulamento destina-se a definir as normas aplicáveis à organização e funcionamento da unidade curricular da Prática de Ensino Supervisionada (PES) integrante dos planos de estudos do ciclo de estudos. Aplica-se especificamente à PES I (creche), PES II (pré-escolar), PES III (1.º CEB.), PES IV (em creche, jardim de infância ou, 1.º CEB.) na modalidade de estágio.
2. Este mestrado é conferente de habilitação profissional para a docência em Educação Pré-Escolar e no Ensino Básico, nos termos do Decreto-Lei nº 79/2014 de 14 de maio.
3. O relatório final de PES IV integra o Portfólio de Experiências, que será objeto de defesa pública (nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº79/2014, de 14 de maio) no final da formação.

Artigo 2º

(Finalidade do estágio)

1. As unidades curriculares de PES, enquanto componente de formação em contexto de trabalho, tem por finalidade permitir ao estudante uma inserção em ambiente de trabalho e em funções relacionadas com a sua área de formação, visando a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional.
2. Este ciclo de estudos, confere habilitação profissional para a docência a Educadores(as) de Infância do grupo do grupo de recrutamento 100 e a Professores (as) do 1.º Ciclo do Ensino Básico do grupo de recrutamento 110.

Artigo 3º

(Disposições gerais, definição e objetivos)

1. A prática de Ensino Supervisionada é uma unidade curricular do respetivo ciclo de estudos da ESEL e pretende estabelecer uma ligação com entidades de acolhimento, com vista a possibilitar a aplicação em contexto real de trabalho dos conhecimentos adquiridos pelo estudante durante a parte escolar do respetivo ciclo de estudos, para que os consolide e possa desenvolver novas aptidões e competências.
2. O estágio curricular tem como principal objetivo possibilitar ao/à estudante o contacto direto com a realidade numa Instituição, desenvolvendo tarefas devidamente apoiado, aplicando conhecimentos das diversas áreas do ciclo de estudos nas diferentes situações com que estiver confrontado. A aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão, desenvolve-se em geral sob a supervisão do Diretor do respetivo ciclo de estudos da ESEL e a orientação conjunta de um Profissional experiente (orientador cooperante), da entidade de acolhimento, e de um Docente da ESEL (supervisor), o qual é proposto pelo Diretor do respetivo ciclo de estudos da ESEL.
3. A Prática de Ensino Supervisionada tem como objetivos:
 - Demonstrar conhecimentos aprofundados sobre as diferentes áreas e domínios de conteúdo considerados nas Orientações Pedagógicas para a Creche, Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar e nas Aprendizagens Essenciais do 1º Ciclo do Ensino básico e utilizá-los na sua prática.
 - Utilizar metodologias ativas de referência na Educação básica para construção dos saberes, promovendo a autonomia, a cooperação, a criatividade e o espírito crítico.
 - Planificar, intervir e avaliar, partindo do conhecimento da comunidade educativa e das crianças, articulando os diferentes saberes curriculares e modelos pedagógicos, para monitorizar a eficácia da intervenção pedagógica e das aprendizagens das crianças.
 - Refletir sobre as suas práticas e dos seus pares, numa dinâmica de investigação-ação (ação/reflexão/ação), num processo de auto e hetero formação.
 - Responder aos desafios da diversidade, numa perspetiva de educação para todos e para cada um.
4. Da Prática de Ensino Supervisionada não resulta qualquer vínculo laboral entre o estagiário/a e a entidade de acolhimento.
5. A Prática de Ensino Supervisionada não é remunerado, podendo, no entanto, a organização de acolhimento do estágio, se assim o entender, oferecer algum tipo de apoio ao estagiário/a.

6. A unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada tem um protocolo de regras e de funcionamento, estabelecido entre a ESEL e a entidade de acolhimento.

Artigo 4º

(Destinatários e Condições de Acesso)

1. O estágio destina-se a todos os/as estudantes inscritas no Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º ciclo do Ensino Básico da ESEL.
2. A frequência da Unidade Curricular de Estágio obriga que o/a estudante não tenha mais de 3 unidades curriculares sem aprovação.

Artigo 5º

(Período de realização do estágio)

1. A Prática de ensino Supervisionada realiza-se no semestre curricular indicado no plano de estudos:
 - PES I decorre durante o 1.º ano no 1.º semestre;
 - PES II decorre durante o 1.º ano no 2.º semestre;
 - PES III decorre durante o 2.º ano no 1.º semestre;
 - PES IV decorre durante o 2.º ano no 2.º semestre.
2. Em casos devidamente fundamentados, a realização da PES, na modalidade de estágio, pode decorrer em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular indicado.
3. O pedido de realização da unidade curricular de PES, na modalidade de estágio, em período não coincidente ou não totalmente coincidente com o semestre curricular de funcionamento da unidade curricular é apresentado ao Diretor da ESEL que decide, ouvido o Diretor do curso do respetivo estágio.

Artigo 6º

(Instituição promotora)

1. É responsabilidade da ESEL garantir a alocação dos estágios necessários.
2. O local de estágio é indicado pela ESEL. Excecionalmente pode-se considerar, casuisticamente, outra situação.

Artigo 7º

(Alocação dos estágios)

Será dada a conhecer aos estudantes a listagem das instituições cooperantes.

1. Cada estudante deverá indicar em reunião com o coordenador 2 a 3 instituições de acolhimento por ordem de preferência.
2. Os/as estudantes estarão alocados em núcleos de estágio (média de 2 a 4 estudantes).

3. A distribuição de locais de estágio poderá ter em linha de conta a proximidade da área de residência do/a estudante e a localização da instituição onde o/a estudante irá realizar a Unidade Curricular de PES.
4. Em caso de empate será a classificação da UC de Prática de Ensino Supervisionada anterior a ser considerada. Em relação aos alunos do 1.º ano, 1º semestre será tida em consideração a média da Licenciatura em Educação Básica.
5. Será o coordenador de estágio, em colaboração com o diretor de curso e/ou de Escola, que terá a palavra final na colocação dos/as estagiários/as.
6. A data de início dos estágios será fixada pela coordenação dos estágios.

Artigo 8º

(Competências)

1. No âmbito do estágio curricular, pretende-se desenvolver:
 - Colaborar e atuar respeitando as ideologias e os valores da instituição cooperante.
 - Construir e implementar propostas de desenvolvimento curricular para a educação pré-escolar, utilizando metodologias ativas, participativas e lúdicas.
 - Planificar e intervir no ambiente educativo respeitando as especificidades do contexto, do grupo de crianças e de cada criança.
 - Observar, avaliar e refletir continuamente e criticamente sobre as intervenções educativas, para que estas sejam ajustadas aos ritmos e às potencialidades de cada criança.
 - Mobilizar conhecimentos teóricos e métodos de investigação educativos para identificar, analisar, planificar e intervir em questões decorrentes da prática.
 - Planificar e dinamizar uma intervenção educativa refletida, fundamentada e eticamente situada.
 - Construir documentos pedagógicos resultantes da prática educativa em Creche, Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico resultante do processo de intervenção e de investigação (planificação de atividades, relatório de estágio, portfólio, ...)

Artigo 9º

(Período de realização do estágio)

1. A PES tem a duração prevista no diploma que aprovou o plano de estudos.
2. A carga horária semanal da unidade curricular de PES na modalidade de estágio, deve ser distribuída no horário letivo do/a educadora/a cooperante.

Artigo 10º

(Protocolo de estágio)

1. O estágio decorrerá ao abrigo de um protocolo de colaboração a celebrar entre a ESEL/IPLUSO e as entidades de acolhimento.
2. Estes protocolos definirão as atividades a desenvolver pelo/a estudante e estabelecerão as formas de cooperar entre as instituições tendo em vista o aproveitamento recíproco das respetivas potencialidades científicas, técnicas e humanas.

Artigo 11º

(Contrato de estágio)

1. O contrato de estágio é celebrado entre a instituição de acolhimento, o/a estudante e a ESEL/IPLUSO.
2. Os estágios são iniciados após a celebração do contrato.
3. Os/as estudantes, após terem o contrato assinado pela pessoa responsável pela instituição de acolhimento, têm a responsabilidade de assinar o contrato e enviá-lo para o gabinete EVA, bem como dar conhecimento ao coordenador de estágio.

Artigo 12.º

(Ficha Individual de Adesão ao Estágio)

1. A Ficha Individual de Adesão ao Estágio deverá conter os seguintes elementos:
 - a. Nome do/a estudante estagiário/a;
 - b. Ciclo de estudos em que se encontra inscrito;
 - c. Local e serviço ou serviços onde a PES, na modalidade de estágio se realiza;
 - d. Área/função a que o/a estagiário/a é afeto;
 - e. Horário a cumprir;
 - f. Nome do/a Orientador/a Cooperante;
 - g. Nome do Supervisor/a;
 - h. Datas de início e fim de estágio;

Artigo 13.º

(Funcionamento dos locais de estágio)

1. O horário a cumprir pelo estagiário/a pressupõe a conciliação com o horário letivo do/a Orientador/a Cooperante.
2. Os estágios poderão ser interrompidos, por períodos atempadamente programados que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de atividades complementares que poderão ter carácter de frequência obrigatória.

Artigo 14.º

(Avaliação e Classificação)

1. O grau de mestre é conferido aos/às estudantes que obtenham o número de créditos fixado no ciclo de estudos, através:
 - Da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado;
 - Da aprovação no ato público de defesa do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada.
2. Especificamente, a avaliação das unidades curriculares de PES compreende:
PES I, II e III:
 - Avaliação do Estágio pelo Orientador/a Cooperante (40%);
 - Avaliação do/a Supervisor/a da UC Prática de Ensino Supervisionada (20%);
 - A avaliação de Relatório de estágio pelo/a Supervisor/a (40%).PES IV:
 - Avaliação do Estágio pelo Orientador/a Cooperante (40%);
 - Avaliação do Supervisor/a da UC Prática de Ensino Supervisionada (20%);
 - A avaliação do relatório final de PES IV, que integra o Portfólio de Experiências, será objeto de defesa pública (n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº79/2014, de 14 de maio) no final da formação (40%).
3. A avaliação do relatório final da PES IV será feita por um júri, com a seguinte composição:
 - Diretor do Curso ou Responsável da Unidade Curricular de PES, que preside ao Júri;
 - Supervisor(a)/orientador(a);
 - Arguente convidado da área a que se reporta o relatório.
4. A classificação final da PES será expressa numa escala numérica de 0 a 20 Valores, resultante de uma média ponderada, de acordo com os seguintes pesos de ponderação:
 - Média da PES I, II, III e IV com uma ponderação de 60 % na nota final e 40 % da classificação da defesa do Relatório final.

Artigo 15.º

(O Diretor de Curso)

Compete ao Diretor de curso:

1. Coordenar a atividade dos Supervisores.
2. Resolver as questões que se colocam durante o período de estágio.
3. Definir o horário de apoio que será prestado aos/às estudantes, durante a realização do estágio.
4. Promover a avaliação final do estágio.

Artigo 16.º

(Supervisor de estágio)

Compete ao Supervisor:

1. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios, deslocando-se, se e quando possível, aos locais de estágio para se inteirar da forma como estão a decorrer os mesmos.
2. Reunir de forma regular com o/a estagiário/a, tendo em vista a análise da evolução do estágio, de acordo com o plano de estágio.
3. Apoiar o/a estagiário/a em quaisquer dúvidas, decorrentes do desenvolvimento do estágio.

Artigo 17.º

(Orientador Cooperante)

Ao Orientador Cooperante, compete:

1. Elaborar, em parceria com o/a estudante, o plano de estágio.
2. Garantir a integração do/a estudante na respetiva instituição.
3. Informar o/a Supervisor/a sobre eventuais problemas/constrangimentos que surjam durante o estágio.
4. Proporcionar condições para a realização do estágio.
5. Controlar a assiduidade e a pontualidade do/a estagiário/a.
6. Participar no júri de provas públicas da apresentação e defesa do relatório de estágio nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 18.º

(Deveres do/a estudante estagiário/a)

São deveres do/a estudante estagiário/a:

1. Cumprir o plano de estágio de acordo com as normas regulamentadas.
2. Cumprir as orientações emanadas por parte do Supervisor/a e do/a Orientador/a Cooperante, no âmbito do programa de trabalho previsto para a realização do estágio.
3. Assistir às aulas da UC Práticas de Ensino Supervisionada definidas no horário, cumprindo todas as atividades propostas. A participação nestas aulas é de natureza obrigatória.
4. Guardar sigilo de informações e conhecimentos relacionados com a atividade da organização de acolhimento, que esta entenda como confidencial.
5. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam disponibilizados pela organização de acolhimento.
6. Tratar com urbanidade, respeitar e fazer-se respeitar por todos os/as colaboradores/as da instituição de acolhimento, bem como, os que com esta se relacionem.
7. Justificar sempre que possível, avisar antecipadamente a instituição de acolhimento e a ESEL de todas as ausências na atividade de estágio.

8. Contribuir com todo o seu conhecimento para o bom desempenho da instituição de acolhimento.
9. Informar o Supervisor/a de eventuais alterações que possam repercutir-se no decurso do estágio.
10. Elaborar um relatório final até à data estipulada pela ESEL, respeitando as normas de organização, a estrutura e a formatação definidas no presente regulamento

Artigo 19.º

(Deveres da ESEL)

Deveres:

1. Assegurar a realização do estágio, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
2. Assegurar a elaboração dos acordos com as entidades de acolhimento;
3. Distribuir os/as estudantes pelas entidades de acolhimento;
4. Assegurar o acompanhamento da execução do programa de estágio do estudante, bem como a sua avaliação, em colaboração com a instituição de acolhimento, se aplicável;
5. Assegurar que o/a estudante se encontra coberto por seguro em todas as atividades do estágio, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

(Conclusão do estágio)

1. O estágio terá o seu termo quando o estudante:
 - Concluir o estágio.
 - Desistir do estágio.
 - For excluído do estágio.
2. A unidade curricular de PES, na modalidade de estágio, será considerada concluída quando o/a estudante tiver cumulativamente terminado o seu estágio na instituição de acolhimento, entregue ao Supervisor/a em suporte digital na plataforma Moodle no campo da Unidade Curricular (UC) a versão final do Relatório de estágio e o tiver apresentado e defendido publicamente.
3. No caso de o/a estudante desistir do estágio, a justificação da desistência deverá realizar-se por escrito aos Orientadores Cooperantes.
4. O/a estudante fica obrigado/a ao cumprimento integral do disposto neste regulamento e das normas vigentes na ESEL e na instituição de acolhimento.
5. A exclusão do estágio pode ter lugar por decisão conjunta do/a Supervisor/a, do Diretor de curso, do/a Orientador/a Cooperante e do/a Estagiário/a.

Artigo 21.º

(Dúvidas e casos omissos)

1. As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho da Direção da ESEL ou pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 22.º**(Revisão do regulamento)**

1. Sempre que entendido como adequado, a Direção do Curso poderá formular propostas de alteração ao presente regulamento, as quais, sempre que devidamente fundamentadas, deverão ser submetidas à aprovação dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ESEL.

Artigo 23.º**(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2024/2025.

Os instrumentos de suporte são disponibilizados pelo supervisor de estágio e colocados na plataforma MOODLE.

Aprovado em Conselho Pedagógico e em Conselho Técnico-Científico 25/07/2024

A Direção do Curso
Joaquim Silva

III- Instrumentos de suporte**Anexos I – *Template* do Relatório de Estágio****Ficha 1– *Template* do Relatório de Estágio****RELATÓRIO DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA**

CURSO:

UC:

Ano letivo:

Semestre:

Formatação:

TIMES NEW ROMAN – 12 ou ARIAL 11

Espaço 1,5; Margens: 2, 3, 2, 2

Páginas numeradas

- Capa (Instituição, Título centrado no meio da página, Autor/Aluno; Localidade e Ano, no final da página)
- Folha de rosto-os mesmos elementos da capa, mais a informação relacionada com o objetivo da área de estudo e o nome do/s orientador/es científico/s (normalmente, esta informação fica do lado direito, logo a seguir ao nome do estudante).

Orientador/a da ESEL:

Orientador/a cooperante:

- Índices Geral
- Índice de Figuras
- Índice de Gráficos
- Índice de Tabelas
- Apêndices
- Anexos

INTRODUÇÃO (3 a 6 páginas)

Na introdução devem constar os seguintes itens:

- contextualização;
- justificação da elaboração do Relatório: porquê e para quê;
- objetivos;
- estrutura/organização do Relatório.

PARTE 1 - ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL (4 A 10 PÁGINAS)

Revisão da Literatura

Referenciais teóricos que fundamentaram o seu pensamento/atuação.

PARTE 2 - METODOLOGIA E EMPÍRIA (20 A 30 PÁGINAS)

1. Problemática e objetivos do processo de intervenção educativa
2. Caracterização do contexto socioeducativo
 - 2.1. Caracterização do meio e da escola (*)
 - 2.2. Caracterização do grupo ou da turma
3. Apresentação e implementação de um projeto¹ de intervenção educativa
 - 3.1. Técnicas de recolha de dados
 - 3.2. Técnicas de tratamento de dados

PARTE 3 - ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA

4. Apresentação de dados

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

5. Discussão (articula os objetivos do projeto de intervenção com a revisão da literatura e a análise de dados)
6. Reflexão final e conclusões (3 a 5 páginas) (Apresentar as conclusões que se retiram para a prática profissional e para a educação. Identificar os principais contributos sociais do trabalho desenvolvido. Fazer uma reflexão final da Prática Profissional incluindo propostas de atuação futura para aprofundar questões que surgiram durante a intervenção. Referir as limitações da intervenção.)

Até 50 páginas (excluindo bibliografia, apêndices e anexos)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (Norma APA 7ª Edição)

Apêndices (documentos elaborados pelo autor)

Instrumentos de recolha de dados (notas de campo)

Instrumentos de análise dados (ex. quadro de análise de conteúdo)

Planificação das atividades do projeto de intervenção

...

Anexos (documentos não elaborados pelo autor) relativos ao relatório (digitalizados, devidamente preenchidos e assinados, pelo/a orientador/a + estudante)